

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

JULHO 2018
nº 07

calendário fiscal

10
Jul

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Jul

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2017 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2017.

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha ultrapassado os 3.000.000,00 euros.

16
Jul

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Jul

IVA // Minibalcão Único (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2018.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2018.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Jul

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2018.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2018.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

(cont.)

IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2018 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 38

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

Legislação

Aviso n.º 67/2018, de 02 de junho

Torna público ter a República da Áustria formulado uma Declaração respeitante ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, para lutar contra a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros, assinado em 26 de outubro de 2004 no Luxemburgo.

Portaria n.º 159/2018, de 02 de junho

Portaria que procede à alteração à alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

Portaria n.º 333/2018, de 04 de junho

Portaria que cria a comissão de acompanhamento dos trabalhos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de apuramento dos coeficientes técnico-económicos por setor e ramo de atividade para determinação da matéria coletável de IRC.

Despacho n.º 5661/2018, de 07 de junho

Despacho que procede à alteração dos custos unitários calculados com base no indexante dos apoios sociais (IAS) - Valor da comparticipação total do IIEFP, I. P.

Portaria n.º 166/2018, de 08 de junho

Portaria que procede à alteração das instruções de preenchimento do anexo regularizações do campo 40 que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, passando a exigir-se no preenchimento do Subquadro 1 -A do Quadro 1 a indicação da data de emissão (ano/mês) do documento retificativo da fatura, quando o sujeito passivo tenha inscrito regularizações a seu favor no campo 40 da declaração periódica por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA.

Decreto-Lei n.º 40/2018, de 11 de junho

Estabelece requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros mediante a aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar, transpondo a Diretiva 2014/50/EU. O presente decreto-lei aplica-se a todos os regimes profissionais complementares de pensão, existentes ou a instituir, destinados a conceder pensões complementares a trabalhadores dependentes ou independentes, independentemente da forma como se encontrem previstos.

Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho

Cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema e substitui o benefício fiscal à produção de filmes em Portugal por um novo sistema de apoio através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema. O Fundo vai apoiar:

- A produção cinematográfica e audiovisual que contribuam para promover internacionalmente a imagem do país e a captação de imagens internacionais para Portugal;
- A organização de grandes eventos internacionais em Portugal;
- A criação de novas formas de financiamento para pequenas e médias empresas da área do turismo.

Decreto-Lei n.º 46/2018, de 20 de junho

Adapta o enquadramento orçamental aplicável a diversos instrumentos financeiros de apoio à economia. Este decreto-lei define novas regras para os seguintes fundos de financiamento públicos:

- Fundo de Capital e Quase Capital;
- Fundo de Dívida e Garantias;
- Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular.

Estes fundos foram criados para ajudar as pequenas e médias empresas nacionais, que têm dificuldade em aceder a créditos bancários pelas vias normais, oferecendo-lhes soluções que lhes permitam financiar-se.

Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho

Altera o regime do acesso e exercício das atividades de aluguer e partilha de veículos de passageiros sem condutor.

Portaria n.º 176/2018, de 20 de junho

Portaria que altera a Portaria n.º 1451/2002, de 11 de novembro (Formas de PPR/E).

Portaria n.º 178/2018, de 20 de junho

Segunda alteração do regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março. Passa a constituir critério de elegibilidade dos beneficiários serem micro ou pequenas empresas que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI até à decisão sobre o financiamento. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 105/2017, de 10 de março.

Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho

Altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas. Este decreto-lei prepara a criação da certidão online das pessoas coletivas, que permite a consulta eletrónica dos dados permanentemente atualizados do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas. O Ficheiro Central de Pessoas Coletivas é a base de dados do Registo Nacional de Pessoas Coletivas mantido pelo Instituto dos Registos e do Notariado (IRN). A consulta dos dados das empresas e outras pessoas coletivas passa a ser sempre feita online, dispensando a apresentação de certidões em papel, mesmo no caso dos concursos públicos.

Tributações Autónomas sobre o pagamento de bónus e outras remunerações variáveis (CIRC, artigo 88.º n.º 13, alínea b)

Decidem muitas vezes as empresas atribuírem gratificações extraordinárias aos seus gestores, administradores ou gerentes, não obstante seja rendimento do trabalho dependente, estará ainda sujeito a tributação autónoma de 35% em determinadas situações. Estes prémios são por vezes atribuídos ao longo do ano sem que realmente se tenha em conta esta norma de incidência que aqui vos relembramos.

Para que haja incidência da tributação autónoma de 35%, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Pagamento de bónus e outras remunerações variáveis;
2. Pagamento a gestor, administrador ou gerente;
3. Cujo valor seja superior a 25% da remuneração anual;
4. E o montante superior a 27.500 euros.

Nesta situação a intenção da lei é sujeitar a tributação autónoma as remunerações variáveis que se não encontrem associadas a critérios de produtividade, isso porque se excecionam da tributação aquelas situações em que o pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos

e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Nesta medida, não está em causa a indeterminação dos beneficiários ou o risco de fuga ao pagamento do imposto devido pelo recebimento das importâncias que são despendidas pelas empresas, visto que os beneficiários são identificáveis e as verbas estão sujeitas à correspondente tributação em IRS. Não se trata, por isso, de uma medida diretamente dirigida ao combate à fraude e evasão fiscal, pretendendo-se antes reduzir, mediante a incidência do imposto, a vantagem fiscal que resulta para as empresas da realização de despesas que são dedutíveis, mas não têm uma causa empresarial.

A norma visa penalizar certo tipo de despesas que, sendo excessivas, não se encontram justificadas por razões empresariais, tendo ainda em linha de conta que se trata de despesas que afetam o lucro tributável das empresas. Sendo esse o objetivo, a norma, ao fixar um limite relativo de 25 % da remuneração anual do beneficiário e um limite absoluto de € 27.500, tem o alcance de uma norma de isenção fiscal, excluindo da tributação as despesas que se mantêm dentro de certos patamares, que o legislador considera de razoabilidade.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO.